

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º Nº 05/2019 - SRI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2019 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI-DF).

PROCESSO Nº 00121-00001656 -2019-19

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais - **Respondendo, JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149, portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e do CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – SRI**, criada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, neste ato representada por seu Secretário, Embaixador Senhor **PEDRO LUIZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7678-MRE e inscrito no CPF sob o nº 241.128.447-00, e por sua Secretária Adjunta, **RENATA HELENA CESE CARAM ZUQUIM**, brasileira, casada, inscrita na carteira de identidade nº 1.313.984-DF, e no CPF sob o nº 599.328.131-68, **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e ainda conforme Ato Autorizativo nº **33** datado de **04/09/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **SRI-DF**, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de

interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das partícipes:

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;
3. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
4. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
5. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos; e
6. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

1. Apresentar demandas de pesquisa à SRI, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
2. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à SRI, quando for o caso;
3. Disponibilizar à SRI-DF dados e informações produzidos pela CODEPLAN que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação de políticas públicas no Distrito Federal;
4. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da SRI-DF; e
5. Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

São obrigações e responsabilidades da SRI-DF:

1. Utilizar as informações fornecidas pela CODEPLAN exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas;
2. Apresentar demandas de projeto de pesquisa à CODEPLAN, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
3. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à CODEPLAN, quando for o caso; e
4. Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos pela SRI-DF que possam subsidiar a planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, a partir da data de assinatura e que passarão a ser partes integrantes deste acordo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do decreto federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo Único: Por ocasião das ações deste Acordo de Cooperação que envolva a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, tal procedimento deverá ser disciplinado por meio de instrumento específico, observando, no que souber, as recomendações exaradas no Parecer nº 0899/2012 - PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme o previsto no decreto distrital nº 32.751/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de **48 (quarenta e oito)** meses, contado a partir da data da assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo deverão ter a anuência dos partícipes, observando o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a CODEPLAN disponibilizará, os dados para a consulta da população em geral, conforme sua política de divulgação de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO E DA OUVIDORIA

As questões oriundas deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo Único: "Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente Termo na presença de testemunhas.

Brasília – DF, XX de outubro de 2019.

PELA CODEPLAN:

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
CRUZ**

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

Respondendo pela SRI - DF:

PEDRO LUIZ RODRIGUES

Secretário

RENATA HELENA CESE CARAM ZUQUIM

Secretária Adjunta

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 29/10/2019, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 30/10/2019, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 30/10/2019, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA HELENA C C ZUQUIM - Matr.1689403-0, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais**, em 04/11/2019, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ RODRIGUES - Matr.1689385-9, Secretário(a) da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais**, em 04/11/2019, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30551139)
verificador= **30551139** código CRC= **95C673E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001656/2019-19

Doc. SEI/GDF 30551139